



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Parecer da Comissão Permanente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre/RS, nos termos do art. 32, inciso I, alínea "a" da Resolução nº 04/2019 que estabelece o Regimento Interno.

OBJETO DE ANÁLISE: Projeto de Lei nº 070 de 22 de abril de 2025 com seguinte ementa: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL NUTRICIONISTA, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

RELATÓRIO: A presente proposição fora protocolada pelo Poder Executivo Municipal em 23/04/2025 sob protocolo nº 062/2025 e, após fora encaminhado a esta comissão em 24/04/2025, mediante Ofício nº 125/2025 e no dia 24/04/2025 reuniu-se a Comissão com o objetivo de analisar, emitir parecer e designar relatoria, sendo relator o Vereador **JULIANO RAMINELLI**, que após análise emite o seguinte voto:

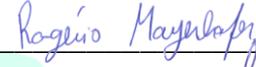
VOTO DO RELATOR: O Projeto de Lei nº 070/2025 foi examinado por esta Comissão quanto à sua conformidade constitucional, legal e formal.

A contratação temporária sem processo seletivo, nos termos do artigo 1º, está amparada no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que prevê exceções para casos de necessidade temporária de excepcional interesse público. Os requisitos elencados no artigo 3º (ausência de servidor efetivo, inexistência de cadastro de reserva, risco de descontinuidade de serviços essenciais e aumento imprevisível de demanda) atendem aos critérios jurisprudenciais para configuração dessa excepcionalidade.

O artigo 2º reforça a base legal ao vincular a contratação à legislação municipal pertinente, enquanto o artigo 4º assegura isonomia remuneratória, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. A vedação à prorrogação (artigo 5º) evita a fraude à regra do concurso público, em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara e precisa, sem vícios formais ou materiais. Recomenda-se sua aprovação na forma apresentada, por regular situação excepcional em estrita observância ao ordenamento jurídico e aos princípios da administração pública.

Relator: JULIANO RAMINELLI 

Presidente: ROGÉRIO MAYERHOFER 

Vice-presidente: SAMUEL EVANDRO BEILKE 

Nestes termos encaminho o presente parecer ao Presidente do Legislativo Municipal para que tome as providências a fim de incluir na pauta de deliberação plenária.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Arroio do Tigre/RS, 24 de abril de 2025.

ROGÉRIO MAYERHOFER
Presidente

